



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE - PRAPE

Portaria Nº 08/2020-PRAPE de 08 de julho de 2020

Estabelece os critérios para o cálculo do Auxílio Alimentação no âmbito da PRAPE

A PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, como órgão responsável por instituir normas e procedimentos que regulamentem a assistência estudantil conforme Resolução Consuni n.º 29/2010;

Considerando a necessidade de uniformização dos critérios de cálculo do Auxílio Alimentação dos discentes assistidos pela PRAPE.

Considerando que a regulamentação do Auxílio Alimentação tem finalidade de abarcar a diversidade de situações e o momento em que será aplicado, evitando distorções nos valores praticados.

RESOLVE:

Art. 1º - O **Auxílio Alimentação** é uma prestação pecuniária mensal para auxiliar nas despesas com alimentação para as discentes contemplados com o Auxílio Alimentação ou outros auxílios que tenham idêntica finalidade.

Art.2º - O cálculo do valor do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária com igual finalidade obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art.3º - O valor do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária terá como referencial o valor de **R\$ 9,00 (nove reais) por refeição**.

Art.4º - O valor mensal do Auxílio Alimentação será igual ao número de refeições mensal em dias letivos multiplicado pelo **valor referencial por refeição** citado no Art. 3º desta Portaria.

Art. 5º - Será considerado **20 dias letivos** o mês padrão para fins de cálculo do Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária.

Art. 6º - Auxílio Alimentação ou outra prestação pecuniária não poderá exceder 03 (três) refeições por dia letivo. (alterado pela portaria PRAPE nº12/2020)

Art.7º - Os auxílios Alimentação e Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita, passarão a ser regidos por esta portaria e com os valores disposto no ANEXO I.

Art.8º - O Auxílio Alimentação é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário.

Art.9º - A prestação pecuniária com finalidade de alimentação não será concedida mediante solicitação direta do discente, apenas será ofertada mediante fato gerador de supressão das refeições ofertadas no Restaurante Universitário e mediante decisão da PRAPE.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Portaria.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

João Wandemberg Gonçalves Maciel
Pró-Reitor da PRAPE

ANEXO I

Auxílio	Valor Anterior	Dias Letivos	Valor Referencial da Refeição	Nº de Refeições diárias	Valor Vigente
Alimentação	R\$ 240,00	20	R\$ 9,00	02	R\$ 360,00
Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita	R\$ 290,00	20	R\$ 9,00	02	R\$ 360,00

Emitido em 18/12/2020

PORTARIA Nº 01/2020 - PRAPE (11.00.63)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 16:18)
LUIS FABIO BARBOSA BOTELHO
PRO-REITOR(A)
1802731

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2020**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **768a86e21b**